



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59
Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG
CEP 35622-000 - Tel. (037) 3545 1485/1499
legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

Projeto de Lei LM - N° 017/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 017/2025 -

Institui a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no Município de Paineiras/MG

Art. 2º A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA poderá ser expedida por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado e/ou por seu representante legal, acompanhado dos seguintes documentos:

I – laudo ou relatório médico com a indicação do código de Classificação Internacional de Doenças - CID;

II – registro geral (RG) e/ou certidão de nascimento, cadastro de pessoas físicas (CPF), classificação sanguínea, comprovante de residência atualizado e contato telefônico da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

III - – fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm), assinatura e/ou impressão digital da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

IV – registro geral (RG) e/ou certidão de nascimento, cadastro de pessoas físicas (CPF), comprovante de residência atualizado e contato telefônico do representante legal;

Parágrafo único. O Laudo ou Relatório Médico disposto no inciso I deste artigo, que atesta a condição de pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, deverá ser fornecido por médico do Sistema Único de Saúde - SUS ou da rede privada.

Art. 3º A carteira de que trata o *caput* do art. 1º, poderá ser expedida pelo CRAS. No mesmo momento deverá ser atualizado o CADÚNICO.

Art. 4º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), poderá ser expedida somente para pessoas residentes no Município de Paineiras/MG.

Artigo 5º Verificada a regularidade da documentação recebida, o competente órgão municipal pela expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA) determinará sua emissão no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

RECEBEMOS

Em 15 / 05 / 2025

[Assinatura]

Parágrafo único. A carteira deverá ser devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do TEA.

Art. 6º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com a mesma numeração.

Parágrafo único. Poderá ser emitida uma segunda via da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), em caso de perda/extravio, mediante apresentação de boletim de ocorrência.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paineiras, 05 de fevereiro de 2025.


Ver. Claudia Oliveira (PSD)

Justificativa

Este Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer, no município de Paineiras, a Carteira de Identificação do Autista (CIA), um documento que visa identificar pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e garantir que seus direitos sejam devidamente reconhecidos e respeitados.

É notório que algumas deficiências são perceptíveis, enquanto outras, como o autismo, podem passar despercebidas. Com a emissão da Carteira de Identificação do Autista (CIA), será possível agilizar atendimentos, reduzir a burocracia e facilitar o acesso a serviços públicos e privados, evitando possíveis constrangimentos, atrasos e impactos emocionais negativos para as pessoas autistas e suas famílias.

Dessa maneira, a principal finalidade da Carteira de Identificação do Autista (CIA) é proporcionar um meio de reconhecimento imediato para que os indivíduos com TEA possam usufruir dos direitos que lhes são garantidos, incluindo o atendimento prioritário. Como o autismo nem sempre é visível para quem não convive diretamente com a condição, é comum que em locais como restaurantes, centros comerciais e cinemas, essas pessoas não sejam identificadas como portadoras do transtorno. Assim, a CIA se tornará um instrumento essencial para facilitar o acesso a esses serviços.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) compreende uma ampla diversidade de indivíduos que apresentam dificuldades em diferentes níveis nas áreas de interação social, comunicação e comportamento. Ainda sem uma causa plenamente definida e sem um tratamento único e comprovado, seja medicamentoso ou terapêutico, há muitas incertezas sobre sua origem e evolução. No entanto, independentemente dessas questões, existe um consenso social: para promover a inclusão, é essencial que sejam feitas adaptações que garantam uma melhor qualidade de vida para as pessoas autistas.